



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**DECRETO Nº 6060, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Altera o Decreto nº 6041, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a flexibilização das medidas de restrição no âmbito da municipalidade, tendentes ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, que especifica e dá outras providências.”

**EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:**

- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo;
- Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo em coletiva de imprensa do último dia 17 de agosto de 2021, com as novas medidas do Plano São Paulo;
- Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;
- Considerando a diminuição do número de casos confirmados e internações pelo novo coronavírus e ainda o aumento exponencial de vacinados no município;
- Considerando que os municípios devem primar pelo embasamento em evidências científico e técnicas, dentro de suas particularidades, visando à proteção ao direito fundamental à saúde e à vida e também a preservação e retomada da atividade econômica.
- Considerando a baixa taxa de ocupação dos leitos para tratamento de pessoas infectadas com o novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir da publicação deste decreto, o artigo 7º, do Decreto nº 6041 de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaíra.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**Art. 7º. Ficam autorizados, até o limite máximo de 500 (quinhentas) pessoas, incluindo organizadores e prestadores de serviço, nos eventos festivos e comemorativos de qualquer natureza, em salões, buffets, edículas, chácaras, sítios, ranchos, clubes e congêneres.**

**Parágrafo Único. Para esses casos ficam vigentes as mesmas restrições impostas nos artigos 3º e 4º deste Decreto, quanto à proibição a instalação de pistas de dança ou realização de qualquer tipo de evento com público em pé e adoção dos protocolos sanitários e de higiene.**

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 2º do Decreto 6054 de 13 de setembro de 2021.

**Art. 3º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 23 de setembro de 2021.

**Edvaldo Doniseti Moraes**  
**Prefeito**

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**